



LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.933, de 20 de novembro de 2023, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a permuta realizada para viabilizar a implantação de escola estadual de tempo integral. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.933, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 3-A, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, as permutas de imóveis autorizadas por esta Lei, vedada a extensão a outras transmissões imobiliárias.

§1º A isenção de que trata o caput possui caráter específico, individualizado e não continuado, considerando-se atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão do interesse público primário envolvido e da natureza não lucrativa da operação destinada à implantação de equipamento público educacional estadual.

§2º A isenção alcança os atos necessários ao registro, averbação e regularização dominial da permuta, limitando-se aos imóveis expressamente descritos nesta Lei. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 01 de abril de 2026

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-273dc2-01042026144719**